



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré nº 97 Fone (055) 3551-2552

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO UNIFICADAS DE AMPLIAÇÃO LPI Nº04/2017

A Prefeitura Municipal de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 288/2014 e suas alterações, e com base no auto do processo administrativo nº 054/2017, expede a presente **Licença Prévia e de Instalação Unificadas de Ampliação** nas condições e restrições especificadas que autoriza a:

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: Marcia Muller Medeiros e Gilmar Muller Medeiros
CPF/CNPJ: 654.134.900-20 e 010.701.290-11
ENDEREÇO: Rua Pirajá, nº 101, Centro, Tenente Portela-RS

EMPREENDIMENTO:
LOCALIZAÇÃO: Distrito de São Pedro
98.500-000-Tenente Portela-RS
Coordenadas Geográficas: Lat.: 27°20'51.42"S
Long.: 53°49'39.04"O

PARA A ATIVIDADE DE: CRIAÇÃO DE BOVINOS (SEMI-EXTENSIVO) - COM SISTEMA DE MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS.


RAMO DE ATIVIDADE: 117,10
NÚMERO DE CABEÇAS: 111
ÁREA DA PROPRIEDADE: 44,9 ha
ÁREA CONSTRUÍDA: 1892,0 m²
ÁREA A AMPLIAÇÃO: 320 m²

II- Condições e Restrições:

1. Quanto à localização e características das construções em geral (galpão e esterqueira):

- 1.1- Esta licença contempla a instalação de um novo galpão de 8x40 metros, substituindo um galpão em condições precárias e sem piso impermeável, para acomodar parte da criação;
- 1.2- Deverão manter dispositivos de segurança para a proteção contra os vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;
- 1.3- Deverão ser localizadas em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 m abaixo da linha da base da esterqueira;
- 1.4- Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendidas no Art. 4º da Lei Federal nº 12.561, de 25/05/2012;
- 1.5- Imóvel rural em questão deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

2. Quanto ao manejo dos resíduos:

 Eduardo

- 2.1- Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos “in natura”, sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes.
- 2.2- Os dejetos e/ou resíduos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola após tempo mínimo de estabilização de 120 dias
- 2.3- Operar sempre as esterqueiras com uma folga técnica volumétrica de 20 %.
- 2.4- Homogeneizar sempre o conteúdo das esterqueiras verificando a incorporação final da nata para evitar o assoreamento pela borra depositada no fundo, quando for transportar o material para as áreas agrícolas.
- 2.5- Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem da Prefeitura Municipal, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade.
- 2.6- Os equipamentos de coleta e transporte, de resíduos, até a área de disposição devem ser dotados de dispositivos que impeçam a perda dos mesmos.
- 2.7- As carcaças de animais mortos e os resíduos de mesma origem deverão ser, preferencialmente, compostados em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático.
- 2.8- Deverão ser mantidas medidas técnicas, com vistas ao controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;

3. Quanto às características da área de aplicação:

- 3.1- Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitas a inundações periódicas.
- 3.2- O lençol freático deverá estar pelo menos 1,5 metro de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica.
- 3.3- Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente.
- 3.4- Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica.
- 3.5- As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes 50 metros das habitações vizinhas e das margens das estradas.
- 3.6- Os resíduos não estabilizados (“in natura”) deverão ser imediatamente incorporados ao solo, sendo preferencial a aplicação de resíduos estáveis (curtidos).
- 3.7- As áreas de aplicação deverão ser de uso rural e devem estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis e pelos Códigos: Florestal Federal, Florestal Estadual e Sanitário.

4. Quanto às condições da propriedade:

- 4.1- Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro ou que apresentem outras restrições relacionadas ao Código Florestal Federal e Estadual.
- 4.2- Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com o Código Florestal Federal e Estadual.
- 4.3- Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual n.º38.355, de 01/04/98, com referência à apresentação do “Alvará de Licenciamento” emitido pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP.
- 4.4- Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações.
- 4.5- É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto n.º 6.514/08 e Lei Estadual n.º11.520/00 - Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.



Eduardo

- 4.6- A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário.
- 4.7- Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e produtos veterinários.
- 4.8- Não deverá ocorrer à queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 6º, parágrafo 5º, da Lei Federal n.º 7.802/89, alterada pela Lei Federal n.º 9.974/00.
- 4.9- Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão.
- 4.10- Deverão ser sempre mantidas limpas e roçadas as áreas do entorno das esterqueiras, dos galpões de criação e da composteira.

5. Quanto a Responsabilidade Técnica:

5.1- A responsável técnica pelo Laudo técnico Cobertura Vegetal, Projeto Licenciamento Ambiental – bovinocultura é a Bióloga Kelin Luiza Vincenci, CRBio 110373/03-D, ART Nº 2017/07381.

ESTE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO ESTÁ ATRELADO: AO PARECER TÉCNICO Nº 015/2017, ELABORADO PELO ENGENHEIRO AGRÔNOMO GERVAZIO ANTONIO KAUFMANN, DESTE MUNICÍPIO, SENDO QUE POSSUI VIABILIDADE AMBIENTAL DESDE QUE SEJA ATENDIDO AS CONDICIONANTES ACIMA.

III – COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA, CASO O CONTRÁRIO O PEDIDO SERÁ DE REGULARIZAÇÃO:

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Instalação de renovação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens.
- 4- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 5- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação.
- 6- Memorial fotográfico.
- 7- Cronograma das obras.

IV- COM VISTAS À LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA, CASO O CONTRÁRIO O PEDIDO SERÁ DE REGULARIZAÇÃO:

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens.
- 4- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 5- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação.
- 6- Memorial fotográfico.
7. Relatório das Instalações e condições atuais da atividade.



Ednardo

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
25/05/2017 à 25/05/2018

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

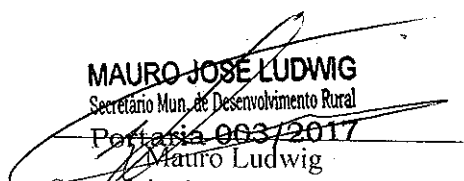
O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita à sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

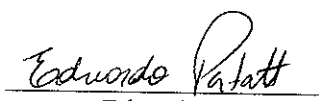
RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em ___/___/___

Assinatura

Tenente Portela, 25 de maio de 2017.


MAURO JOSE LUDWIG
Secretário Mun. de Desenvolvimento Rural
Portaria 003/2017
Mauro Ludwig
Secretário de Desenvolvimento Rural
Tenente Portela-RS


Eduardo Ruwer Patatt
Coordenador de Desenvolvimento e Fiscalização
Portaria nº 397/2017